

**REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE  
PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS -  
FUNDIBIO**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista e outras modalidades de contratação para a Fundação do Instituto de Biociências - FUNDIBIO.

Art. 2º - Os critérios para contratação de pessoal a que se refere este Regulamento, visam selecionar o melhor candidato para o perfil desejado para a admissão de pessoal da FUNDIBIO.

Parágrafo único - A seleção de candidatos a vagas da FUNDIBIO será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada pelo Diretor Presidente desta Fundação.

Art. 3º - O Processo Seletivo a que se refere este Regulamento só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.

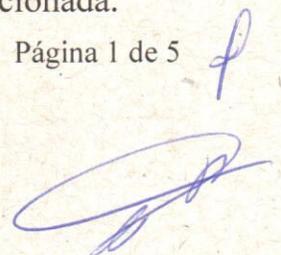
Art. 4º - O procedimento inicia-se com a solicitação de autorização para abertura de Processo Seletivo feita pelo interessado na contratação e dirigida ao Diretor Presidente da FUNDIBIO.

Parágrafo único - A solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário a ser pago e o perfil pretendido do contratando.

**CAPÍTULO II**

**DA CONVOCAÇÃO**

Art. 5º - A convocação para o Processo Seletivo será afixado na sede da FUNDIBIO, em local acessível aos interessados, ou publicada em mídia eletrônica ou em jornal de grande circulação na município da sede desta Fundação podendo inscrever-se candidato externo ou interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.



### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo.

- I - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade a ser preenchida;
- III - ter idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
- IV - ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 11 deste Regulamento.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Art. 8º - O procedimento para inscrição consistirá de:

- I - preenchimento do formulário no local da inscrição;
- II - apresentação do documento de identidade;
- III - entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

### CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - A seleção dos candidatos far-se-á tendo-se em conta, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, prova escrita e um ou mais dos seguintes critérios:

- I - avaliação curricular;
- II - teste prático;
- III - outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.



Parágrafo único - Em havendo entrevista, esta terá caráter meramente classificatório.

Art. 10 - A seleção de pessoal para a execução de convênio ou contrato de que participe a FUNDIBIO, será iniciada com solicitação, à Diretoria da FUNDIBIO, de abertura de Processo Seletivo, feita pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato que indicará a equipe apta a executar o ajuste.

§ 1º - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO.

§ 2º - O nível salarial proposto para o pessoal a ser admitido para a execução de convênio ou contrato deverá ser compatível com o praticado no mercado.

§ 3º - A admissão de pessoal para a hipótese de que cuida o caput deste artigo, será feita obedecendo-se as regras estabelecidas neste Regulamento, no que couber.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerando apto, pelo médico, poderá ser contratado pela FUNDIBIO.

## CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FUNDIBIO

Art. 12 - A contratação do candidato aprovado será feita, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência, como empregado da FUNDIBIO.



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 13 - A contratação de estagiários pela FUNDIBIO será precedida, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o art. 9º do presente Regulamento.

Art. 14 - Os candidatos interessados na vaga de estágio deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente cursos de ensino profissionalizante, público ou particular, de 2º grau, regulares ou supletivos, ou de nível superior.

Parágrafo único - Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 15 - A contratação de estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei 11.788, ensejando o seguinte:

- I - formalização de instrumento jurídico entre a FUNDIBIO e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado;
- II - formalização de termo de Compromisso entre a FUNDIBIO e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 16 - Ao término do contrato de estágio, havendo interesse na permanência, como empregado da FUNDIBIO, o candidato deverá submeter-se ao exame médico admissional, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 17 - A FUNDIBIO poderá conceder bolsas de estudo nas modalidades Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Pesquisador.



*[Handwritten signature]*

§ 1º - A duração, o valor da bolsa e a sua pertinência, serão analisados de acordo com o Programa Institucional de bolsas da FUNDIBIO.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Os integrantes do quadro de pessoal da FUNDIBIO, bem como, suas atribuições, serão estabelecidos mediante proposta da Diretoria e com a aprovação do Conselho Curador.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 20 - Este Regulamento de processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FUNDIBIO entra em vigor a partir da data de sua publicação, por extrato na Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Botucatu, 4 de novembro de 2014

**Prof. Dr. João Pessoa Araújo Júnior**  
Diretor Presidente

Reg. Civil das Pess. Naturais e Tab. de Notas de Rubião Júnior  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO  
Reconhecimento por semelhança a firma de João Pessoa Araújo Júnior  
Rubião Júnior 13 NOV 2014  
Em testº, Bruto da verdade.  
 Nelson Antonio Lopes - Oficial  
 Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.  
 Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.

0147AA032031

10  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Botucatu/SP  
Microfilme nº 004765

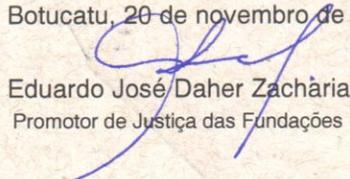
 **1º Tabelião**

**Dra. Paula de Quadros Moreno Felício**  
OAB/SP: 126.028

**JULIANA AP. DE SOUZA BRITO**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
RG. 42.274.618-6-SSP/SP

Ciente e de acordo.

Botucatu, 20 de novembro de 2014

  
**Eduardo José Daher Zacharias**  
Promotor de Justiça das Fundações



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 591 - Centro - CEP: 18600-005 - Tel.: (0xx14)3382-0434 / 3814-6000  
Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:  
PAULA DE QUABROS MORENO FELICIO  
que confere(m) com o(s) original(is) depositado(s) em Cartório.  
BOTUCATU, 03 de Dezembro de 2014  
Em testemunho da Verdade.  
ALINE ABILIO FELISARDO - ESCRIVENTE  
Vlt.un.Firma R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50

\*Válido somente com o SELO DE AUTENTICAÇÃO

